

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 544/2006 de 23 de Maio de 2006

Considerando as dificuldades encontradas na aferição da necessidade de submeter determinados projectos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente em termos de aplicação da norma estabelecida no ponto 2 – Indústrias Extractivas –, alínea a), do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, por indefinição do designado por “unidades similares”;

Considerando as atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, mais concretamente as alienas a), b) e c) do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril.

Atendendo à necessidade de estabelecer, em definitivo e de modo uniforme, quais os projectos de pedreiras e minas a céu aberto que estão sujeitos a procedimento de avaliação de impacte ambiental;

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, determina o seguinte:

1. Para efeitos de aplicação da alínea a), ponto 2, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, por “unidade similares no raio de 1 Km”, devem entender-se as pedreiras e minas a céu aberto existentes, licenciadas ou não, no raio de 1 Km a contar a partir do limite da pedreira – na acepção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro –, com excepção das unidades devidamente encerradas e recuperadas.
2. Deverão ser encetados esforços no sentido reforçar a acção fiscalizadora nesta área, de forma a ser evitado o ilegal exercício da actividade de exploração ilegal de massas minerais.

21 de Abril de 2006. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.